



### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Extrato	5
Atas de registro de preço - Trimestral	6
Homologação / Adjudicação	11

## PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.818, de 28 de setembro de 2020.

*(Regulamenta, no âmbito do município de pederneiras, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020).*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" - Lei Aldir

Blanc,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Pederneiras, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Art. 2º De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, compete aos municípios:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Os postulantes ao benefício de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins



lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias,

tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 4º Observada a Lei nº 2.922, de 19 de setembro de 2011, que "Institui o Plano Municipal de Cultura de Pederneiras para o decênio 2011-2020", a Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá, por meio de editais, os mecanismos para consecução do disposto no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem, sob a coordenação do primeiro, Comitê Gestor para acompanhamento e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020:

- a) Aline Hermoso Mustacio Artioli - Secretária Municipal da Cultura;
- b) Elaine Maria Olbera Riehl - representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- c) Alessandro Ricardo Cassaro - representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Gleice Cavalsam Dário - representante da Secretaria de Negócios Jurídicos
- e) Pedro Pamplona - representante do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- f) Adriana Menezes Camargo Couto - representante do Conselho Municipal de Cultura – CMC
- g) José Augusto Burillo - representante do setor artístico e de movimentos culturais;
- h) Ester Mercadante Pires - representante do setor artístico e de movimentos culturais;
- i) João Ferrari Neto - representante do setor de Espaços Culturais;
- j) José Roberto Mai - representante do setor de Espaços Culturais
- l) João Mateus Magnani Acosta - representante do setor



### COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



de técnicos e serviços da área da Cultura

§ 1º. Fica reservada uma vaga no Comitê Gestor previsto no caput desse artigo a representante eventualmente indicado pela Câmara Municipal, haja vista que, mesmo instada por três vezes para tanto, até o momento de edição desse Decreto a Câmara Municipal não indicou representante para participar do referido Comitê Gestor.

§ 2º. Ao responsável pela coordenação compete:

I – operacionalizar a Plataforma +Brasil;

II – coordenar as prestações de contas relativas aos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 3º. Ao Comitê Gestor compete:

I – atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal e Estadual, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

II – promover e acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a implantação do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;

III – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração dos editais de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto;

IV – validar os cadastros de que trata o artigo 3º deste Decreto, ouvidas as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 6º Ficam garantidos a fiscalização, a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais.

Art. 7º A União vai repassar 50% de R\$ 3 bilhões (R\$ 1,5 bilhão) ao Distrito Federal e aos 5.568 Municípios, sendo 20% (R\$ 300 milhões) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (R\$ 1,2 bilhão) proporcionalmente à população. O Anexo III do Decreto 10.464/2020 estabeleceu, oficialmente, os valores que serão repassados aos Municípios, sendo que Pederneiras receberá o repasse de R\$ 348.084,52.

Art. 8º Fica definido que deverá ser executado no município de Pederneiras o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, referente ao subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, através de Chamamento Público destinado a pontos e pontões de cultura, teatros independentes, escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais, museus comunitários, centros de memória e patrimônio, bibliotecas

comunitárias, espaços culturais em comunidades indígenas, centros artísticos e culturais afro-brasileiros, comunidades quilombolas, espaços de povos e comunidades tradicionais, festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos, livrarias, editoras e sebos, empresas de diversão e produção de espetáculos, estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual, ateliês de pintura, moda, design e artesanato, galerias de arte e de fotografias, feiras de arte e de artesanato, espaços de apresentação musical, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, que deverão apresentar em retratar em projetos documentais os impactos da Pandemia de COVID-19 frente a estas ações.

§ 1º O Valor total disponibilizado para execução do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 é estimado em 47% do porte que será recebido pelo município de Pederneiras, ou seja, R\$ 165.000,00 a serem destinados ao pagamento de subsídios mensais, em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos espaços culturais que deverão estar em conformidade com a Lei de nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e atender o edital de chamamento público municipal.

§ 2º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Município selecionará quais serão os beneficiados, considerando, preferencialmente, a ordem de solicitação do subsídio. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados e poderá fazer o remanejamento do subsídio para utilização no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020. Os interessados em receber o subsídio podem ser representados por uma pessoa jurídica ou física.

§ 3º Os beneficiados devem conceder contrapartida ao Município, realizando atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a retomada da atuação dos beneficiados, assim como em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, cabendo a essa verificar o cumprimento dessas contrapartidas.

§ 4º Os beneficiados deverão apresentar ao Município, em até 120 dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, prestação de contas que comprove que os recursos recebidos foram utilizados para pagar despesas relativas à manutenção das suas atividades culturais.

Art. 9º Fica definido que deverá ser executado no município



de Pederneiras/SP o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) através de Editais, chamamentos públicos e prêmios: destinados a atividades, produções e capacitações culturais.

§ 1º Para atendimento a esta linha, a Secretaria de Cultura providenciará Editais destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Estes Editais irão fomentar a cultura em nosso município e principalmente possibilitarão que diferentes tangentes culturais tenham as prospecções necessárias para continuidade destas ações tão importantes.

§ 2º O valor total disponibilizado para execução do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 é estimado em 53% do porte que será recebido pelo município de Pederneiras, ou seja, R\$183.084,52 a serem destinados ao pagamento de prêmios de R\$3.000,00 (três mil), R\$5.000,00 (cinco mil) ou R\$10.000,00 (dez mil) de acordo com a planilha orçamentária e documentos apresentados pelo artista proponente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de setembro de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

PREFEITO MUNICIPAL

Aline Hermoso Mustacio Artioli

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

### Decreto nº 4.819, de 29 de setembro de 2020.

*(Que dispõe sobre o ponto facultativo relativo à comemoração do dia do funcionário público, bem como seu adiamento para o dia 30/10/2020 – sexta-feira)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.713, de 14/11/2019, define como ponto facultativo o dia 28/10/2020, quarta-feira, em comemoração ao dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o dia 28/10/2020 será uma quarta-feira;

CONSIDERANDO que um feriado exatamente no meio da

semana, por diversos fatores, tem o potencial de diminuir a produtividade dos servidores públicos ao longo da semana;

CONSIDERANDO que, emendado ao fim de semana, o feriado certamente potencializará o merecido descanso aos servidores públicos municipais sem prejuízo ao serviço público.

Decreta:

Art. 1º. Fica definido, como ponto facultativo Municipal em comemoração ao Dia do Servidor Público o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), tendo em vista a ocorrência do Feriado Nacional de Finados que se dará no dia 02 de novembro, segunda-feira.

Parágrafo único. Conseqüentemente, o dia 28/10/2020 (quarta-feira) será dia útil normal de trabalho.

Art. 2º. Cabe aos Secretários Municipais e Diretores responsáveis a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de setembro de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tem a honra de convidar a população em geral, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, para participarem no dia 29 de setembro de 2020 as 11h30, através de apresentação, ao vivo, pela internet que pode ser acessada pelo facebook no endereço @prefeituramunicipaldepederneiras, da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Metas Fiscais e Gestão Fiscal, do 2º quadrimestre de 2020 (maio a agosto), em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar 101/00, nos seus artigos 48 e 49. Ao final da apresentação, as dúvidas e questões enviadas pelo Facebook da Prefeitura Municipal poderão ser esclarecidas.

Contamos com a participação de todos.



## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

OBJETO: Registro de preços de materiais odontológicos (itens). ENCERRAMENTO: 13/10/2020, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de setembro de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020

OBJETO: Registro de preços de materiais odontológicos (lotes). ENCERRAMENTO: 14/10/2020, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de setembro de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

### Extrato

CONTRATO Nº 109/2020. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: A. P. Oliveira & Cia Informática Ltda. OBJETO: Prestação dos serviços de conexão à internet, caracterizado como Serviço de Valor Adicionado (SVA), e de provimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), através de link banda larga com 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload pelo sistema de rede de fibra ótica, sem franquia de consumo de dados. VALOR TOTAL: R\$ 5.394,00. ASSINATURA: 25/09/2020. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conf. art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 25 de setembro de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

#### TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 92/2020.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Associação Vilas Boas. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês. VALOR: R\$ 21.294,10. ASSINATURA: 24/09/2020.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 24 de setembro de 2020.

Vicente Juliano Minguili Canelada - Prefeito Municipal



## Atas de registro de preço - Trimestral



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020  
PROCESSO Nº 6007/2020  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2020, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **DUPAC COMERCIAL EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 51/2020, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1.500	CX	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M. AMBIDESTRA DE ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA, ISENTO DE QUALQUER DEFEITO, PULVERIZADA COM PÓ BIO – ABSORVÍVEL. CX C/100, REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO.	PROCED – TARGA S.A.	R\$ 29,80	R\$ 44.700,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Valdir Cantarin, nº O-1399 – Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

4 – **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de equilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.**

**9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;**

**9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 29 de junho de 2020.

**JOÃO RICARDO LERRI ASSIS**  
CPF Nº 369.110.518-19  
Dupac Comercial Eireli

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal



## Homologação / Adjudicação

### Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

#### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00077/2020

Às 14:49 horas do dia 28 de setembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 9977, Pregão nº 00077/2020.

#### Resultado da Homologação

##### Item: 1

**Descrição:** FARINHA DE MILHO

**Descrição Complementar:** FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FUBÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL NÃO TRANSGÊNICO

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 7.060

**Valor Estimado:** R\$ 13.272,8000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Embalagem 500,00 G

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.495,2000 .

##### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/09/2020 14:37:13	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.528.442/0001-17, Melhor lance: R\$ 6.495,2000
Homologado	28/09/2020 14:49:45	VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA	

##### Item: 2

**Descrição:** MACARRÃO

**Descrição Complementar:** MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE SÊMOLA/SEMOLINA, APRESENTAÇÃO AVE MARIA/PAI NOSSO

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1.250

**Valor Estimado:** R\$ 3.737,5000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Embalagem 500,00 G

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.962,5000 .

##### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/09/2020 14:37:14	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.528.442/0001-17, Melhor lance: R\$ 1.962,5000
Homologado	28/09/2020 14:49:47	VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA	

##### Item: 3

**Descrição:** MACARRÃO

**Descrição Complementar:** MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 2.460

**Valor Estimado:** R\$ 7.355,4000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Embalagem 500,00 G

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.862,2000 .

##### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/09/2020 14:37:14	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.528.442/0001-17, Melhor lance: R\$ 3.862,2000
Homologado	28/09/2020 14:49:50	VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA	

Fim do documento



## TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281